



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87.560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

DECRETO N. 087/2017

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PR - REFIS IPORÃ 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 002/2017, de 23 de março de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Iporã - PR - REFIS IPORÃ 2017.

Art. 2º O pedido de adesão ou migração ao REFIS IPORÃ 2017, instituído pela Lei Complementar n. 002/2017, far-se-á através de requerimento junto ao setor responsável.

§ 1º Nos casos de débitos em discussão administrativa, o pedido formal de desistência dos respectivos litígios constitui providência essencial ao ingresso no REFIS IPORÃ 2017, cuja cópia deverá ser apresentada acompanhado do seu requerimento.

§ 2º Nos casos de débitos em discussão judicial, o requerente deve preencher e assinar documento renunciando à pretensão formulada em juízo, indicando o número dos processos judiciais em curso, acompanhado da assinatura do advogado que o representa em cada ação.





MUNICÍPIO DE
Iporá
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvaras Cabral, 2677
87.560-000 | Iporá - PR
contato@ipora.pr.gov.br

§ 3º O cumprimento no inciso anterior não afasta a obrigatoriedade do requerente em peticionar nos autos judiciais renunciando o direito, nos termos da alínea "c" do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 4º A constatação de falsidade no preenchimento do formulário de renúncia a ações judiciais, bem como a inobservância do disposto no § 3º deste artigo, implica na rescisão do programa de parcelamento.

§ 5º O não atendimento às exigências dispostas nos parágrafos deste artigo implicará no imediato indeferimento do requerimento de adesão ao programa de parcelamento.

Art. 3º O requerimento de adesão ou migração ao REFIS IPORÃ 2017 será apresentado:

I - ao Protocolo Geral da Prefeitura, quando se tratar de débitos oriundos de lançamentos tributários de ofício, por meio de auto de infração, não inscritos em Dívida Ativa ou denunciados espontaneamente, bem como daqueles que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, ou que se referirem a procedimentos fiscais não encerrados no período de adesão ao programa de parcelamento;

§ 1º A cumulação de débitos num mesmo requerimento somente será admitida quando todos se enquadrarem numa única das hipóteses previstas nos incisos I deste artigo.

§ 2º O prazo para adesão no programa de parcelamento será de **01 de julho de 2017 a 30 de agosto de 2017**, o qual, poderá ser prorrogado.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos de admissão do(s) débito(s) no REFIS IPORÃ 2017, sua inclusão no mesmo somente será efetivada após a assinatura do correspondente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e a quitação da primeira das parcelas ajustadas, ainda que parcela única.

Art. 5º O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento referido no artigo 4º deste Decreto deverá conter as seguintes informações:





MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

I - a qualificação e o número de inscrição do sujeito passivo do(s) débito(s) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o número de inscrição municipal e o endereço completo e atualizado do sujeito passivo do(s) débito(s), inclusive, telefones de contato e e-mail se houver;

III - a natureza, a origem e o período de abrangência do(s) débito(s), inclusive, juros de mora, multas e demais acréscimos legais;

IV - o valor de cada débito e o valor total da dívida;

V - o número de parcelas, o valor da primeira parcela e das demais parcelas pactuadas, bem como as datas de seus vencimentos;

VI - a indicação dos dispositivos legais que respaldarem o parcelamento.

VII - a indicação que a confissão do débito implica em responsabilidade tributária solidária, podendo ser diretamente cobrados do requerente.

Art. 6º Na hipótese de o montante da dívida incluir débitos de naturezas distintas, submetidos a regimes jurídicos diversos, será expedido, separadamente, 01 (um) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para cada um dos regimes jurídicos envolvidos.

Art. 7º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS IPORÃ 2017 implicará na exclusão do aderente com a perda dos benefícios fiscais então concedidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Se o contribuinte não regularizar sua situação perante o Município no prazo estabelecido no § 3º do Artigo 3º deste Decreto, será realizado o protesto, e, por conseguinte, se não houver o pagamento, a inclusão nos órgãos de defesa do consumidor SERASA e SPC, cumprindo as determinações da legislação municipal em observância a Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação Municipal vigente.





MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2017**.

Paço Municipal, 30 de junho de 2017.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1288 Páginas 96-97 Ano: VI

Data: 05/07/2017